



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
Comissão Eleitoral para gestão 2016/2017 do DCE
UFPI



Teresina, 25 de novembro de 2015

EDITAL Nº 01/2015/COMISSÃO ELEITORAL

Art.1º - Esta Comissão Eleitoral foi escolhida pelo Conselho de Entidades de Base (CEB) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), realizada no dia 4 de novembro de 2015, no Campus Ministro Petrônio Portela. É constituída para conduzir o processo eleitoral para o Diretório Central dos Estudantes da UFPI (DCE/UFPI).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos membros: Janaisis Sousa Ripardo, Leticia Bertulani Rebello do Rego e Roberto de Araujo Sousa.

Art. 3º - É vedada, em quaisquer circunstâncias, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para esta eleição.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

§ 1º Fiscalizar e redigir as eleições de acordo com o Estatuto do DCE UFPI;

§ 2º Defender a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos do Estatuto;

§ 3º Providenciar o material necessário para a realização das eleições;

§ 4º Impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, agressões físicas, agressão moral e destruição de materiais de campanha;

§ 5º Apurar os votos e divulgar os resultados;

§ 6º Dar posse aos membros eleitos;

§ 7º Realizar debates com hora e lugar definidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas no site do DCE UFPI, em redes sociais e quadros de aviso.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral terá autonomia para julgar as impugnações ou quaisquer recursos que porventura sejam impetrados.

Art.7º - A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato e/ou chapa.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral se dissoloverá com a proclamação da Chapa Eleita.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral publicará suas decisões no mural e no site do DCE e em outros instrumentos que achar conveniente.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para diretoria do Diretório Central dos Estudantes será realizada através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto dos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação na UFPI.

Parágrafo Único: As eleições para a Diretoria do DCE UFPI serão realizadas em todos os centros do Campus Universitário Ministro Petrônio Portella e no Campus da Socopo, em Teresina.

Art. 10º - A eleição ocorrerá nos dias **13 e 14 de janeiro de 2016**, no horário das 8:00 às 21:00 horas.

Art. 11º - A chapa vencedora será eleita por maioria simples dos votos.

Art. 12º - Havendo empate, será realizada nova eleição no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre as chapas que ficarem empatadas.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 13º - As inscrições de chapas serão efetuadas através da Ficha de Inscrição, disponível no site do DCE.

§1º As inscrições serão realizadas de 8h às 12h, entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro de 2015, na sala 2013 da sede do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 14º - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a candidatura de um mesmo membro para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 15º - Cada chapa deve ter, obrigatoriamente, um nome de chapa.

Parágrafo Único: Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra chapa 1 (um) dia para alterar seu nome.

Art. 16º - Deverão ser submetidos, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a- Ficha de inscrição de chapa (disponível no site do DCE UFPI);
- b- Cópia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação que informe RG e CPF de todos os membros da chapa;
- c- Comprovante de matrícula com assinatura do discente do semestre atual de todos os membros da chapa;
- d- Declaração de vínculo de todos os membros da chapa;

Art. 17º - Cada membro deve estar matriculado no semestre atual em carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 18º - As chapas deverão indicar, no ato da inscrição, seu representante que auxiliará os trabalhos da comissão nas eleições.

DA HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS

Art.º 19 – A Comissão Eleitoral tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de encerramento das inscrições, para analisar possíveis irregularidades na documentação, impugnações e deferimento de chapas;

Art. 20º - As chapas devem ter a seguinte composição:

I - Coordenação Geral:

- a- Coordenação de Planejamento;
- b- Coordenação de Finanças;
- c- Coordenação de Comunicação;

d- Coordenação de Formação Política;

II - Coordenações específicas:

- a- Coordenação de Cultura e Esportes;
- b- Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- c- Coordenação de Assistência Estudantil;
- d- Coordenação de Combate as Opressões;
- e- Coordenação de Meio Ambiente.

Parágrafo único: Cada coordenação terá no mínimo 03 (três) membros.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21° - As despesas da campanha eleitoral são responsabilidade da chapa e seus membros.

Art. 22° - A campanha eleitoral é permitida a partir do dia de homologação das chapas até o dia que antecipe a eleição.

Art. 23° - São terminantemente proibidos:

- a- Compra de votos;
- b- Boca de urna (campanha eleitoral a menos de quinze metros de distância das urnas);
- c- Agressões físicas e morais entre chapas ou membros da Comissão Eleitoral.

Art.24° - O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas implicará nas seguintes medidas:

§1° Recolhimento do material de campanha;

§2° Advertência formal;

§3° Impugnação de membro da chapa;

§4° Cancelamento de registro da chapa.

Paragrafo Único: Os recursos interpostos pelos discentes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

DA VOTAÇÃO

Art. 25º - A votação deverá ser feita em urnas fixas, onde a Comissão Eleitoral garanta sigilo, a sua inviolabilidade e o acesso de todos os discentes votantes, com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 26º - Votarão nas eleições somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 27º - As eleições começarão às 8h (oito) horas, havendo um intervalo facultativo para almoço de 12h (doze) às 14h (quatorze) horas e encerrarão às 21h (vinte e uma) horas.

Parágrafo Único: Caso haja intervalo para almoço durante a votação, as urnas ficarão impreterivelmente na sede do DCE Livre UFPI sob os cuidados da Comissão Eleitoral.

Art. 28º - O material para votação começara a ser entregue para os C.As a partir de 7h (sete) horas, obedecendo a ordem de chegada.

I – Após 1h (uma) hora do horário acima previsto, não comparecendo o C.A para retirar o material de votação, dois estudantes, do respectivo curso poderão retirá-lo;

II – Não estando presentes os fiscais das chapas, será necessário aguardar 15 (quinze) minutos para que os estudantes possam retirar o material de votação.

Parágrafo Único: As urnas poderão ser abertas em locais diferentes a cada novo período de votação para atender as especificidades do curso, desde que seja informado previamente à Comissão Eleitoral e registrado o novo local na ata de eleição, não sendo permitidas urnas volantes.

Art. 29º - Durante a eleição deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará por ordem de chegada;

II - O eleitor deve se identificar por meio da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento de identificação oficial que contenha foto;

III – Os mesários localizarão o eleitor por meio da lista fornecida pela Comissão Eleitoral;

IV – Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo deverá assinar ao lado de seu nome na lista;

V – O eleitor escolherá a chapa de sua preferência na cédula e a depositará na urna;

VI - A Comissão demarcará um espaço e será proibido aliciar o eleitor durante o exercício de seu voto;

Art. 30° - A eleição será anulada sendo constatadas as seguintes irregularidades:

I - Se o número de urnas anuladas ultrapassar 20% do total;

II – Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total de votos.

Art. 31° - As urnas serão anuladas individualmente se forem constatadas as seguintes irregularidades:

I – Violação de urna;

II – Havendo uma diferença de 3% (três por cento), a mais ou menos, do número de assinaturas na lista de votação com o número de cédulas depositadas.

DA APURAÇÃO

Art. 32° - A apuração dos votos não poderá acontecer antes das 21h (vinte e uma) horas

Art. 33° - A apuração terá início logo após o término da votação e recolhimento das urnas.

Art. 34° - A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de cada chapa.

Art. 35° - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre com representantes de chapas.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 36° - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art.37° - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 38° - A chapa eleita será empossada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o resultado das eleições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - Todas as questões não abordadas no presente edital serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Teresina, 25 de novembro de 2015.

Janaisis Sousa Ripardo

Leticia Bertulani Rebello do Rego

Roberto de Araujo Sousa

Comissão Eleitoral

Calendário Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO DCE LIVRE UFPI – GESTÃO 2016/2017

DATA	ATIVIDADE
25/11/2015	Publicação do Edital Nº 01/2015
30/11/2015 a 04/12/2015	Período de inscrições de chapas
08/12/2015	Divulgação da lista das chapas homologadas
13/01/2016 e 14/01/2016	Data das eleições. 08h às 12h e 14h às 21h
A partir das 21h de 14/01	Apuração dos votos divulgação do resultado
Até 25/01/2016	Posse da nova gestão